



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

"L_E_I Nº 1.550"

"AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA ENTREGA
DO NÔVO MERCADO"

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou
e eu sanciono a seguinte lei:

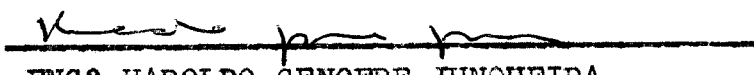
ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a conceder à SOCEAL LTDA mais noventa dias para a entrega do Nôvo Mercado.

ART. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, o Chefe do Executivo poderá assinar o competente adendo contratual.

ART. 3º - Continuam em pleno vigor todos os demais dispositivos de lei e cláusulas contratuais que regulam a construção do Nôvo Mercado e que não contrariem a presente lei.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 12 de julho de 1968.


ENG.º HAROLDO GENOFRE JUNQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.